



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO N° 1769/2023/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 2183/2023, de autoria da Deputada Julia Zanatta.

Senhor Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 349, de 18 de setembro de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 2183/2023, de autoria da Deputada Julia Zanatta (PL/SC), que requer informações quanto ao curso especializado obrigatório destinado aos profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas, e deve ser ministrado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou por órgãos, entidades e instituições por ele autorizados, em específico, no Estado de Santa Catarina.

2. De início, é importante esclarecer que compete ao DETRAN, de cada Estado, credenciar as instituições ou entidades destinadas a ministrar cursos especializados para mototaxi e motofrete.

3. No caso específico do DETRAN/SC, as entidades credenciadas são divulgadas em seu sítio eletrônico, que pode ser acessado pelo link <https://www.detran.sc.gov.br/credenciados/lista-de-profissionais-e-empresas-credenciadas/cursos-de-capacitacao-e-especializacao-para-condutores-e-profissionais-de-transito/cursos-especializados-para-condutores/mototaxi-e-motofrete/>

4. Especificamente a respeito dos questionamentos apresentados pela ilustre parlamentar, ressalta-se que o assunto foi analisado pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN que se manifestou mediante Nota Técnica Nº 1056/2023 (SUPER nº 7569743), em anexo.

5. Por fim, informamos que as equipes técnicas desta Pasta permanecerão à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

RENAN CALHEIROS FILHO
Ministro de Estado dos Transportes

Anexos: I - Nota Técnica Nº 1056/2023 (SUPER nº 7569743).
II - Lista/Listagem entidades credenciadas (SUPER nº 7569790)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/CodArquivo/Tipo/2341070>

Ofício 1769 (7569790) - SET/50000.025336/2023-58 / pg. 1

2341070



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7596090** e o código CRC **3379E883**.



Referência: Processo nº 50000.025336/2023-58



SEI nº 7596090

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/CodArquivo/Terceiro/2341070>

Orçamento 1769 (7596090) - SEI 50000.025336/2023-58 / pg. 2



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1056/2023/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 20 de setembro de 2023.

PROCESSO N° 50000.025336/2023-58

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL JULIA ZANATTA (PL/SC)

Senhor Diretor,

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2183/2023, de autoria da Deputada Júlia Zanatta (PL/SC), que requer informações quanto ao curso especializado obrigatório destinado aos profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas, e deve ser ministrado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou por órgãos, entidades e instituições por ele autorizados, em específico, no Estado de Santa Catarina.

2. A Parlamentar argui que:

(..) profissionais que necessitam realizar o curso para atuar no mercado de trabalho, afirmam que não conseguem encontrar instituições que disponibilizem o serviço.

Dessa forma, os profissionais que trabalham com motocarga ou motofrete trabalham sem obedecer a legislação vigente. No geral, entendo que essas informações são de relevada importância para que os mototaxistas e motofretistas tenham a oportunidade de regularizar sua situação, frente às exigências da legislação.

Por todo o exposto, requeiro informações sobre o curso especializado obrigatório, destinado aos profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas, em específico, onde estão sendo ministrados no Estado de Santa Catarina.

3. No que tange aos cursos especializados, o § 1º do art. 27 da Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, dispõe que tais cursos, em regra, serão ministrados pelo DETRAN ou por instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra (Sistema "S"):

Art. 27. Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos e de carga indivisível, de emergência e motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e de passageiros (mototáxi).

§ 1º Os cursos especializados serão ministrados:

I – pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estados e do Distrito Federal; e

II – por instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra.

§ 2º As instituições em funcionamento, vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra, credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deverão ser recadastradas a cada dois anos.

§ 3º Os conteúdos e a regulamentação dos cursos especializados constam do item 6 do ANEXO II.

§ 4º O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal registrará no RENACH, em campo específico da CNH, a aprovação nos cursos especializados, conforme codificação a ser definida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 5º As entidades que, quando da publicação da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, se encontravam credenciadas para ministrar exclusivamente cursos especializados, para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ProcurarArquivo?ref=2341070>

Nota Técnica 1056 (1056745) SET 50000.025336/2023-58 / pg. 3

2341070

continuidade do exercício de suas atividades, deverão efetuar recadastramento, renovando-o a cada dois anos.

§ 6º O curso especializado para condutores que exerçam atividades remuneradas em motocicletas ou motonetas destinadas ao transporte de passageiros (mototaxista) e entrega de mercadorias (motofretista) poderá ser ministrado por instituições ou entidades públicas ou privadas e centros de formação de condutores.

§ 7º São reconhecidos os cursos especializados, inclusive na modalidade de ensino à distância, ministrados pelos órgãos de Segurança Pública e Forças Armadas e auxiliares para os seus integrantes, cuja regulamentação do funcionamento e conteúdos didático-pedagógico serão definidos internamente por esses órgãos e entidades, sem a exigência do cumprimento das disposições previstas no item 6 do ANEXO II, sendo que o registro destes cursos deve ser realizado diretamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ou pelo próprio órgão ou entidade pública, a qualquer tempo e mediante autorização.

§ 8º Os órgãos a que se refere o § 7º deverão apresentar, até 30 de novembro de 2020, cronograma de capacitação dos condutores a eles vinculados.

§ 9º Aplica-se a exigência de curso de transporte de carga indivisível aos condutores de guindastes móveis facultados a transitar na via.

§ 10. Poderão ser aproveitados os estudos de conteúdos que o condutor tiver realizado em outro curso especializado, nos termos do ANEXO II.

4. No entanto, de acordo com o § 6º do dispositivo acima transscrito, os cursos especializados para mototaxista e motofretista também poderão ser ofertados por Centro de Formação de Condutores (CFC).

5. O art. 39 da citada norma trata do credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores. O § 1º determina que as atividades exigidas para o processo de formação de condutores serão realizadas exclusivamente pelos DETRAN. O § 2º, por sua vez, autoriza os DETRAN *a credenciar instituições ou entidades públicas ou privadas com comprovada capacidade técnica para realizar as atividades previstas no caput*:

Art. 39.....

(...)

§ 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão credenciar instituições ou entidades públicas ou privadas com comprovada capacidade técnica para realizar as atividades previstas no caput, da forma como se segue:

I – Processo de capacitação, qualificação e atualização de profissional para atuar no processo de habilitação de condutores: instituições ou entidades credenciadas com a finalidade de capacitar diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para os CFC, conforme definido no art. 46, e examinador de trânsito, por meio de cursos específicos teórico-técnico e de prática de direção;

II – Processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos: CFC e Unidades das Forças Armadas e Auxiliares que possuírem cursos de formação dirigidos exclusivamente para os militares dessas corporações;

III – Processo de atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos: CFC e instituições ou entidades credenciadas nas modalidades presencial e à distância;

IV – Processo de qualificação de condutores em cursos especializados e respectiva atualização: Serviço Nacional de Aprendizagem (Sistema S) e instituições ou entidades credenciadas nas modalidades presencial e à distância; e

V – Processo de qualificação de condutores em Cursos especializados e respectiva atualização para motofrete e mototáxi: instituições ou entidades credenciadas, Serviço Nacional de Aprendizagem (Sistema S) e CFC, nas modalidades presencial e à distância.

6. Conforme incisos IV e V do § 2º do art. 39 da Resolução nº 789, de 2020 (acima transcritos), o DETRAN poderá credenciar instituições ou entidades para realizar o processo de qualificação de condutores em cursos especializados, incluindo os cursos especializados para mototaxi e motofrete.

7. Dessa feita, infere-se que compete ao DETRAN credenciar as instituições ou entidades destinadas a ministrar cursos especializados para mototaxi e motofrete. Nesse sentido, tais órgãos é que detêm o controle das entidades que estão credenciadas.

8

No caso específico do DETRAN/SC, as entidades credenciadas são divulgadas em seu sítio



ico, que pode ser acessado pelo link <https://www.detran.sc.gov.br/credenciados/lista-de->

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoToken=2341070

Nota Técnica 1050 (1559745) SET/2020.025336/2023-58 / pg. 4

2341070

9. Para facilitar o acesso, foi gerada listagem contendo as entidades credenciadas junto ao DETRAN/SC para ministrar cursos especializados para mototaxi e motofrete, conforme SUPER nº 7569790.

10. Do exposto, estas são as informações a serem prestadas, sugerindo-se o encaminhamento dos autos à Secretaria Executiva, para providências subsequentes.

LAÍS VIEIRA DE OLIVEIRA

Técnico de Nível Superior

IZABELA RIZZOTTI SOUZA LIMA

Coordenadora-Geral

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário.

BASÍLIO MILITANI NETO

Diretor de Regulação, Fiscalização e Gestão substituto

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Secretário Nacional de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Rizzotti Souza Lima, Coordenadora-Geral de Regulação**, em 20/09/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Basílio Militani Neto, Diretor de Regulação, Fiscalização e Gestão**, em 20/09/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Adrualdo de Lima Catão, Secretário Nacional de Trânsito**, em 21/09/2023, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Lais Vieira de Oliveira, Técnico de Nível Superior**, em 22/09/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7569743** e o código CRC **DB8DCB5E**.



Referência: Processo nº 50000.025336/2023-58



SEI nº 7569743



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTec=2341070>

Nota Técnica 1050 (7569743)

SEI 50000.025336/2023-58 / pg. 5

2341070

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

2341070



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/rota/ArquivoTec/2341070>

Nota Técnica 1050 (7559745)

SEI 50000.025336/2023-58

/ pg. 6



Listagem dos credenciados

ASCONTRAN TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA

(Credenciado em 02/05/2023, Portaria Nº 0167/DETRAN/PROJUR/2023)

Rua Almirante Barroso, 909, sala 1003, Bairro: Vila Nova – Blumenau/SC.

Fone: (47) 30419786

Site: www.ascontran.com.br E-mail: transito@ascontran.com.br

CASATRANS C

(Credenciado em 17/01/2022, Portaria Nº 0024/DETRAN/ASJUR/2022)

Rua Benjamin Zandavalli, nº 48, sala 01, Bairro: Bairro: Santa Catarina – Caçador/SC.

Fone: (49) 3563 -1250 (whatsapp)

E-mail: casartransc.recepcao@gmail.com

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CENTRO SUL EIRELI

(Credenciado em 03/08/2021, Portaria Nº 0404/DETRAN/ASJUR/2021)

Av. Salomão Carneiro de Almeida, 1170, Bairro: Centro – Curitibanos/SC.

Fone (49) 3241-1251

E-mail: cfccentrosul2018@htomail.com

CESPTRAN – CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRÂNSITO LTDA

(Credenciado em 10/03/2021, Portaria Nº 0083/DETRAN/ASJUR/2021)

Rua Almirante Tamandaré, nº 1358, Bairro: Centro – São Miguel do Oeste/SC.

Fone: (49) 3197-0423

Site: www.cesptran.com.br E-mail: cesptran@cesptran.com.br

CET – CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO LTDA

(Credenciado em 17/01/2022, Portaria Nº 0023/DETRAN/ASJUR/2022)

Rua Paraíba, 932, Bairro: Anita Garibaldi – Joinville/SC.

Fone (47) 3423-3578

Site: www.cetjoinville.com.br E-mail: atendimento@cetjoinville.com.br

ESPAÇO DO TRÂNSITO LTDA

(Credenciado em 29/04/2021, Portaria Nº 0191/DETRAN/ASJUR/2021)

Rua 25 de agosto, 190, sala 06, Bairro: Itoupava Norte – Blumenau/SC.

Fone (47) 3035-1915

Site: www.espacodotransito.com.br E-mail: contato@espacodotransito.com.br

SEST/SENAT BLUMENAU

(Credenciado em 20/04/2022, Portaria Nº 0264/DETRAN/ASJUR/2022)

Rua Ricardo Georg, 777, Bairro: Itoupava Central – Blumenau/SC

Fone: (47) 3378-5005

Site: <https://www.sestsenat.org.br/blumenau> E-mail: blumenau@sestsenat.org.br

SEST/SENAT CATANDUVAS

(Credenciado em 17/09/2020, Portaria Nº 0731/DETRAN/ASJUR/2020)

Rua Felipe Schmidt, 1213 ? Bairro: Centro – Catanduvas/SC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolei'autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivoTempo/2341070>

SEI 50000.025336/2023-58 / pg. 7

Fone: (49) 3525-1734

Site: www.sestsenat.org.br/catanduvas E-mail: catanduvas@sestsenat.org.br

SEST/SENAT CHAPECÓ

(Credenciado em 07/10/2021, Portaria Nº 0646/DETRAN/ASJUR/2021)

Avenida Leopoldo Sander, 3500 D, Bairro: Engenho Braun – Chapecó/SC.

Fone: (49) 3319-6100

Site: www.sestsenat.org.br/chapeco E-mail: chapeco@sestsenat.org.br

SEST/SENAT CONCÓRDIA

(Credenciado em 09/03/2022, Portaria Nº 0177/DETRAN/ASJUR/2022)

Rua Alberto Slongo, nº 198, Lote A, Bairro: São José – Concórdia/SC.

Fone: (49) 3442-5440

Site: <https://www.sestsenat.org.br/concordia> E-mail: concordia@sestsenat.org.br

SEST/SENAT CRICIÚMA

(Credenciado em 02/12/2020, Portaria Nº 0836/DETRAN/ASJUR/2020)

Av. Dilnei Luiz Piovesan, 300, Loteamento Cidade do Transporte, Bairro: Cristo Redentor – Criciúma/SC.

Fone: (48) 3443-7000

Site: www.sestsenat.org.br/criciuma E-mail: criciuma@sestsenat.org.br

SEST/SENAT FLORIANÓPOLIS

(Credenciado em 30/11/2022, Portaria Nº 0621/DETRAN/PROJUR/2022)

Av. Marinheiro Max Schramm, 3635, Bairro: Jardim Atlântico – Florianópolis/SC.

Fone: (48) 3381-2260

Site: www.sestsenat.org.br/florianopolis E-mail: florianopolis@sestsenat.org.br

SEST/SENAT RIO NEGRINHO

(Credenciado em 10/05/2023, Portaria Nº 0175/DETRAN/PROJUR/2023)

RUA JOSÉ CAVALHEIRO DE ALMEIDA, 75, BAIRRO: INDUSTRIAL NORTE – RIO NEGRINHO/SC.

Fone: (47) 3644-9313

Site: www.sestsenat.org.br/rioneegrinho E-mail: rioneegrinho@sestsenat.org.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegalautenticidade-assinatura.camaralegis.br/2023/Arquivo/Terpo-2341070> SEI 50000.025336/2023-58 / pg. 8